



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

LEI Nº 528/2022
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

**ALTERA O ANEXO XIII DA LEI MUNICIPAL Nº 429,
DE 05 DE OUTUBRO DE 2017 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o item 5 - Cemitérios do Anexo XIII da Lei Municipal nº 429, de 05 de outubro de 2017 (Código Tributário de Craíbas), que passará a ter a seguinte redação:

5. CEMITÉRIOS	
5.1 – Taxa de Concessão	
Túmulo memorial (1,30x2,50m)	R\$ 479,17
Túmulo memorial (1,70x3,10m)	R\$ 1.500,00
Túmulo memorial (3,00x4,00m e 3,50x4,00m)	R\$ 3.000,00
5.2 - Construções	
Abertura de sepultura rasa	R\$ 76,77
Abertura de carneiro, jazigo, catacumba, gaveta e nicho	R\$ 38,38
5.3 - Taxa para sepultamento	
Adulto	R\$ 46,96
Infante	R\$ 46,96
5.4 - Taxa de manutenção	
Manutenção anual por m²	R\$ 20,60
5.5 - Trânsito de ossada	
Entrada e saída de ossada no cemitério	R\$ 41,19
Remoção de ossada do interior do cemitério	R\$ 82,38

Art. 2º - Na hipótese de hipossuficiência financeira das famílias da baixa renda, haverá isenção das taxas cemiteriais para os túmulos reservados para esta finalidade, observadas as condições de modo cumulativo:

Rua Pedro Gama, 122 - Centro - Craíbas - Alagoas



**PREFEITURA
CRAÍBAS**
DESENVOLVIMENTO COM AVANÇOS SOCIAIS
OPORTUNIDADE PARA TODOS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

- I** – Renda per capita familiar de meio salário mínimo;
II – Inscrição do titular no CadÚnico do Governo Federal ou em cadastro correspondente.

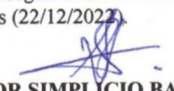
PARÁGRAFO ÚNICO. O titular que obtiver direito à isenção deverá comprovar anualmente, no mês de janeiro, o cumprimento das condições previstas nos incisos I e II, sob pena de perder a referida isenção às taxas cemiteriais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.


TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA
PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Lei Ordinária nº 528, de 22 de dezembro de 2022, publicado no Mural de Publicações afixado no átrio do Prédio Sede da Prefeitura de Craíbas, registrado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, bem como encaminhado para publicação no Diário Oficial Eletrônico da Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), no vigésimo segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (22/12/2022).


VITOR SIMPLICIO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

